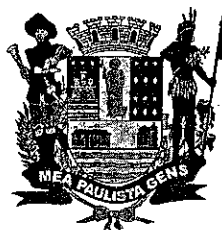


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



22ª Sessão Ordinária de
02/07/2012

Secretário

Rodrig
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 065/2012-L

DATA DA ENTRADA: 29/06/2012

AUTOR: RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DA DENOMINAÇÃO DE "VIELA JOÃO HENRIQUES DA
COSTA" A VIA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS SEBASTIANA
DA SILVA PONTES E FRANCISCO DA SILVA PONTES, JARDIM FLORIDA

APROVADO EM: 10/07/2012 - 23ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

aprovado por unanimidade

10/07/2012

Rodrig
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: *Maiores detalhes*

em anexo, cópia

deste processo



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 65/2012-L, DE 29 DE JUNHO DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

BIOGRAFIA DE JOÃO HENRIQUES DA COSTA

Nascido em 11 de abril de 1936, João Henriques da Costa, filho do Senhor Ismael e da Senhora Vitalina, nasceu e cresceu em São Roque junto a cinco irmãos. Durante toda a sua vida trabalhou no campo, plantando e colhendo os frutos que a terra dava.

Trabalhou nesse ramo até conseguir o cargo de operário em diversas firmas de São Roque. Nesse meio tempo conheceu Dona Elvira Perazzoli, com quem contraiu núpcias, lhe concebendo seis filhos. Todos moraram na Rua Sebastiana da Silva Pontes, no Jardim Florida. Ali, João residiu até o dia de seu falecimento, em 19 de dezembro de 1989, aos 53 anos.

João Henriques da Costa sempre foi um homem honesto, trabalhador e, acima de tudo, querido por todos que o conheciam. Seu círculo de amizades era vasto, e todos sentem a falta do Senhor João até os dias atuais.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 29/06/2012 - 11:30:17 04035/2012, de 29 de junho de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 29/06/2012 - 11:30:17 04035/2012



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 065/2012-L

De 29 de junho de 2012.

Dá denominação de "Viela João Henriques da Costa" a via pública localizada entre as ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, Jardim Florida.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"VIELA JOÃO HENRIQUES DA COSTA"** a via pública compreendida entre a Rua Sebastiana da Silva Pontes e a Rua Francisco da Silva Pontes, Jardim Florida, contando com 51,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de junho de 2012.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

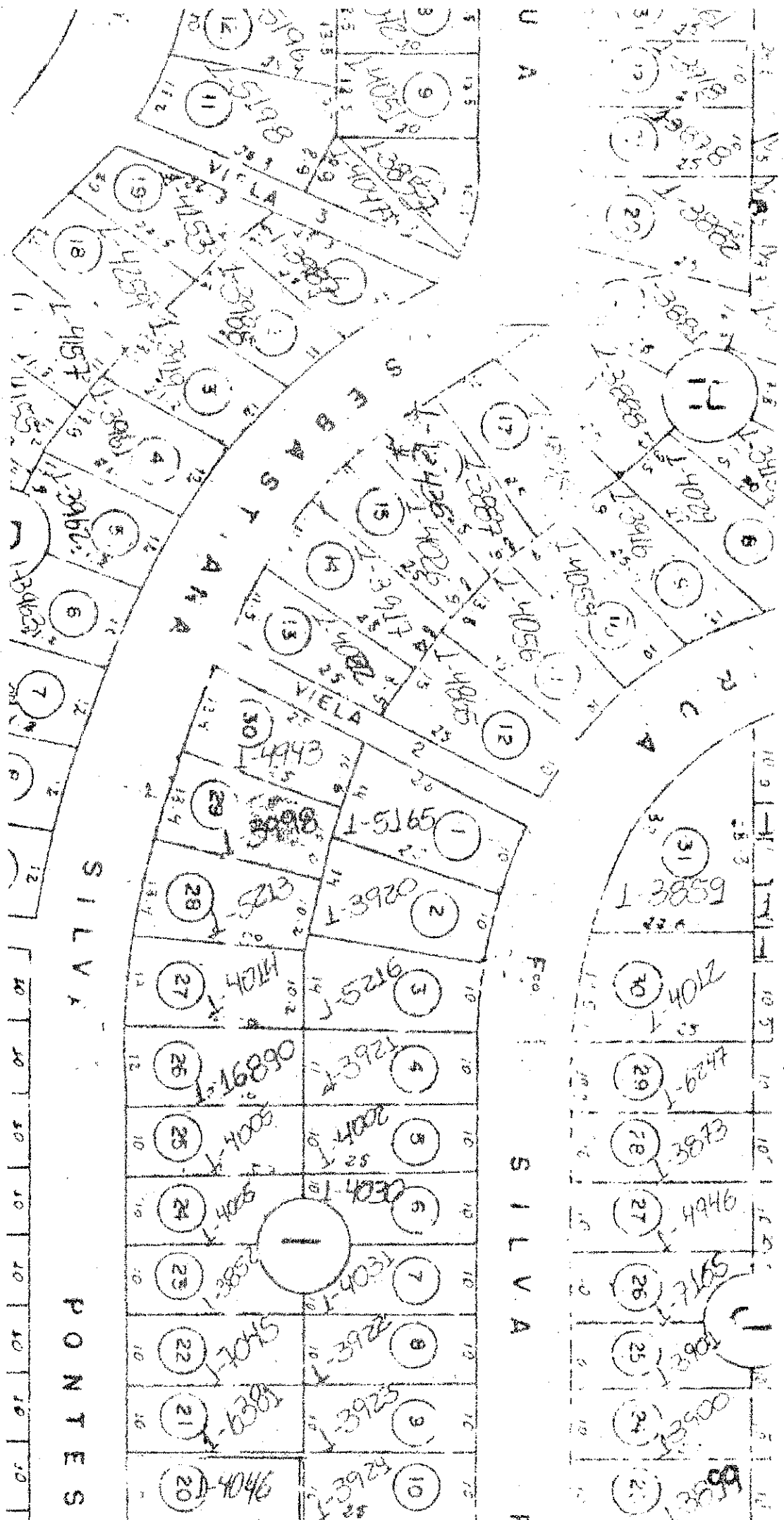
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 29/06/2012 - 11:30:17 04035/2012

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



João Henriques da Costa
* 11/04/1936 - + 19/12/1989

João Henriques da Costa, nasceu e
foi chamado ~~Toda a vida~~ em São Roque
com seus pais Sr. Ismael e Dna.
Vitália. ~~For~~ mais cinco irmãos
foi casado com D. Bruna Perazzo
da Costa, teve seis filhas todas resi-
dentes na Rua Sebastiana de Silva
Pontes, 244 - Jd. Florida, onde morreu
o dia da sua morte ocorreu
em 19/12/1989,

Durante a sua vida trabalhou
na roça e por fim foi trabalhar
como operário em algumas firmas
em São Roque.

Durante a sua vida criou um
círculo de amizades por ser uma
pessoa de bem e acima de tudo
honesto e querido por todos que o
conheceram em vida.

Por ser um cidadão sanroquense
e cumpridas das seus deveres
nada mais justo do que home-
nagear ~~com~~ com o seu nome
uma das ruas da cidade ^{e o lugar} em
que sempre morou.

Não há palavras pra falar
sobre o estimado cidadão o
Sr. João, pois se realmente
for dado o seu nome a
uma rua desta cidade será
uma lembrança ao próprio e
a toda família Costa que nascer-
am e foram criados ~~aqui em~~
~~São Roque~~ e que ainda na
sua maioria todos moram
aqui com a graça de Deus.

Agradecemos em nome de
João Peniques da Pa
(a família)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 100/2012 - DPM

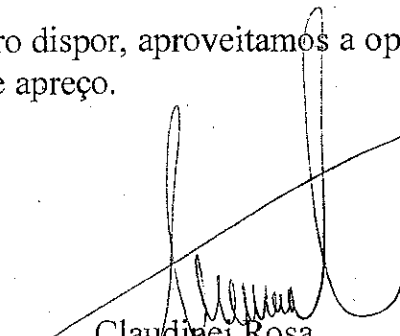
São Roque, 22 de junho de 2012.

Referência: Ofício Presidente n.º 058/2012

Senhor Vereador Presidente,

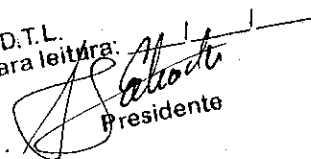
Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão n.º 0106/12, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.


Claudinei Rosa
Gerente de Divisões - GDP

Ilmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A.D.T.L.
Para leitura:


Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 58/2012

São Roque, 14 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO de VIELA localizada entre as Ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, Jardim Flórida, informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, bem como informar suas dimensões e se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos. Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo; conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já, agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

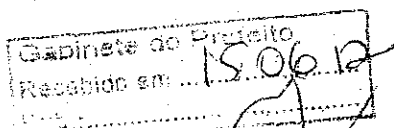
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
EFANEU NOLASCO GODINHO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 14/06/2012 - 08:43:08 03642/2012

/les



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PARECER 127/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 065/2012-L, de 29 de junho de 2012, de autoria do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que dá denominação de viela João Henrique da Costa a via pública localizada entre as ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, localizada no Jardim Flórida.

Apresenta o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, o Projeto de Lei nº 065/2012-L, de 29 de junho de 2012, a fim de dar denominação de viela João Henrique da Costa a via pública localizada entre as ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, localizada no Jardim Flórida.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto às denominações apresentadas, tais encontram-se devidamente justificadas, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.



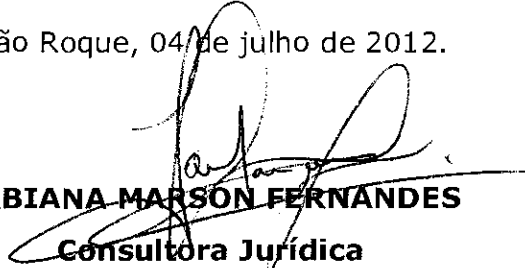
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de julho de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 137– 05/07/2012

Projeto de Lei nº 065-L, de 29/06/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei **“Dá denominação de ‘Viela João Henriques da Costa’ a via pública localizada entre as Ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, Jardim Flórida”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

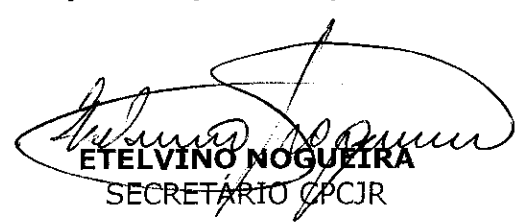
Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 067 – 05/07/2012

PROJETO DE LEI Nº 065-L, DE 29/06/2012, DE AUTORIA VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de ‘Viela João Henriques da Costa’ a via pública localizada entre as Ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, Jardim Flórida”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

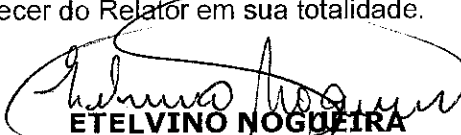
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 065-L**, de 29/06/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2012.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples- Presidente vota)

Projeto de Lei nº 065-L, de 29/06/2012, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dá denominação de 'Viela João Henriques da Costa' a via pública localizada entre as Ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, Jardim Flórida".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	S
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 0065-L de 29/06/2012

Autógrafo nº 3. 796, de 10/07/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM)

Dá denominação de “Viela João Henriquês da Costa” a via pública localizada entre as ruas Sebastiana da Silva Pontes e Francisco da Silva Pontes, Jardim Florida.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**VIELA JOÃO HENRIQUES DA COSTA**” a via pública compreendida entre a Rua Sebastiana da Silva Pontes e a Rua Francisco da Silva Pontes, Jardim Florida, contando com 51,00 metros de comprimento e 4,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

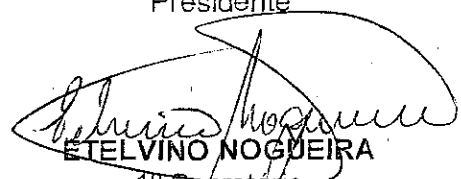
Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 10/07/2012


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente

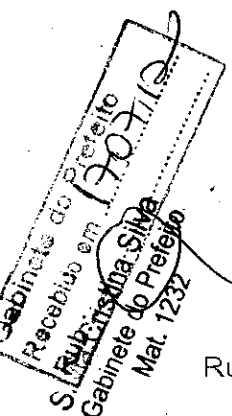

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

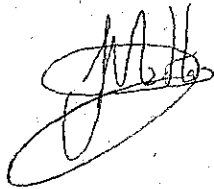
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



no Jornal "Economia"

n.º 692 fls. 08 dia 03/08/2012

Ato Normativo Lei nº 3.843/2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. H.', is written over the text 'Lei nº 3.843/2012'.